

Regimento Interno do Hospital

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Hospital Maternidade Brites de Albuquerque, localizada no município de Olinda, é um estabelecimento de saúde pertencente a rede da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE), integrando a rede estadual de saúde.

§1º O Hospital Maternidade Brites de Albuquerque tem por finalidade promover o desenvolvimento de atividades de assistência médico-social, ensino e pesquisa., dentro das especialidades de sua competência, com qualidade e atendendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando seu atendimento de forma gratuita a todos os usuários que precisem de seus serviços, buscando levar um modelo de excelência na assistência à saúde da população que necessite de atendimento hospitalar.

§2º Compete aos profissionais do Hospital Maternidade Brites de Albuquerque, a realização de procedimentos de internamento e atendimento ambulatorial com resolutividade dentro da complexidade do serviço.

§3º Para a consecução de seus objetivos cabe ao Hospital.

1. Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento da doença, bem como de proteção e recuperação da saúde;
2. Colaborar com as instituições de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais.

Art. 2º A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo órgão competente da SES-PE responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de Gestão.

Art. 3º O atendimento será realizado:

- Ofertando os seguintes Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutica - SADT para os pacientes atendidos na unidade: o Laboratoriais: Laboratório de Análises Clínicas (bioquímica, coprologia, hematologia, hormônios, imunologia, fluidos corporais, Líquor (LCR), microbiologia, patologia clínica, gasometria arterial e uroanálise), Anatomia Patológica e Citopatologia, dentre outros a depender da necessidade dos pacientes internados na Unidade. o Imagiologia: Radiologia Convencional, Ultrassonografia Convencional e com Doppler Arterial e Venoso, Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Broncoscopia, Eletrocardiografia, Ecocardiografia, MAPA, HOLTER, Eletroencefalografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética.
- Internação Capacidade operacional para internação de 150 leitos operacionais, distribuídos nas especialidades: Clínico Geral Adulto (40), Pediatria Clínica (20) e Unidade de Terapia Intensiva (70 leitos UTI Adulto e 20 leitos UTI Pediátrica). Todos os leitos do hospital deverão estar disponibilizados para a Central de Regulação da SES/PE.

- Ambulatório de Egresso O atendimento ambulatorial será disponibilizado das 07h00 horas às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira, para os pacientes egressos da Unidade, nas especialidades que compõem o perfil do Hospital.

- Serviço de Atenção Domiciliar – SAD Equipe EMAD: 02 médicos com carga horária de 20h/semanais, 02 enfermeiros com carga horária de 20h/semanais ou 01 enfermeiro com carga horária de 40h/semanais, 01 fisioterapeuta de 30h/semanais, 01 assistente social com carga horária de 30h/semanais e 04 técnicos de enfermagem com carga horária de 40h/semanais – por equipe, sabendo que o serviço irá dispor de duas equipes e que cada uma deverá ter até 60 pacientes para os profissionais de enfermagem e fisioterapia e 30 pacientes por médico.

Equipe EMAP: Deverá ser constituída por três profissionais: Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional com carga horária de 30h/semanais, cabendo a implantação de apenas uma equipe.

Art. 4º São de responsabilidade administrativa do Hospital Maternidade Brites de Albuquerque, a garantia do pleno funcionamento de suas instalações e equipamentos, bem como a administração dos recursos que lhe sejam repassados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Hospital Maternidade Brites de Albuquerque compreende:

1. Diretor Geral;
2. Diretor Técnico (Médico);
3. Diretor Administrativo e Financeiro;
4. Coordenador de Enfermagem;
5. Coordenador Farmacêutico;
6. Coordenação de Ensino e Pesquisa;
7. Controladoria.

Art. 6º A Diretoria Geral compreende:

1. Diretoria Técnica;
2. Diretoria de Administração e Finanças;
3. Coordenação de Enfermagem;
4. Coordenação de Farmácia;

5. Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Art. 7º A Diretoria Técnica compreende:

1. Internação

a) Enfermarias Clínica e Pediátrica; b) Unidades de Terapia Intensiva.

2. Atendimento Externo

a) Ambulatório de Egresso.

3. SADT - Serviço de Atendimento Domiciliar Terapêutico

a) Patologia Clínica;

b) Imagem.

4. Outras Especialidades em Saúde

a) Serviço Social;

b) Fisioterapia;

c) Psicologia;

d) Terapia Ocupacional;

e) Nutrição e Dietética.

Art. 8º A Diretoria de Administração e Finanças compreende:

1. Almoxarifado;

2. Arquivo Médico;

3. Engenharia Clínica;

4. Faturamento;

5. Financeiro;

6. Gerência de Riscos;

7. Gestão de Pessoas;

8. Higienização;

9. Manutenção Geral;
10. Resíduos Sólidos;
11. Informática;
12. Transporte;
13. Vigilância e Segurança Patrimonial.

Art. 9º A Coordenação de Ensino e Pesquisa compreende:

1. Ensino;
2. Pesquisa.

Art. 10º Constituem órgãos auxiliares da direção do Hospital Maternidade Brites de Albuquerque:

- I. Comissão de Ética Médica;
- II. Comissão de Ética em Enfermagem;
- III. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários;
- IV. Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
- V. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- VI. Comissão de Farmácia;
- VII. Comissão de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA;
- VIII. Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

SEÇÃO I

DIRETOR GERAL

Art. 11º A Direção Geral compete:

- I. Planejar, programar, coordenar e supervisionar as atividades a serem executadas no Hospital;
- II. Planejar, organizar e coordenar reuniões sistemáticas com demais coordenadorias, garantindo melhor articulação entre setores;
- III. Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas da instituição;
- IV. Delegar aos demais coordenadores autonomia para resolverem questões relativas aos seus departamentos;
- V. Aprovar balanço financeiro anual da unidade e prestar contas detalhadas ao Hospital do Tricentenário e ao Governo de Estado de Pernambuco, tanto dos recursos financeiros, como das ações desenvolvidas;
- VI. Representar a Unidade junto à OSS Hospital do Tricentenário e ao Governo do Estado;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Unidade. Desenvolver tarefas correlatas necessárias ao desenvolvimento do Hospital como órgão Didático, Científico e de Assistência Médico-Social.

SEÇÃO II
DIRETOR TÉCNICO (MÉDICO)

Art. 12º Ao Diretor Técnico compete:

- I. Coordenar as ações assistenciais dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade, desenvolvidas nos níveis ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutica;
- II. Fiscalizar o exercício ético da Medicina;
- III. Supervisionar a execução das atividades médicas do Corpo Médico;
- IV. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Médico;
- V. Apresentar periodicamente à Direção Geral, relatório de suas atividades;
- VI. Convocar e presidir as reuniões com Corpo Médico;
- VII. Apresentar a diretoria da instituição, sugestões que visem a melhoria do atendimento médico;
- VIII. Encaminhar consultas ou denúncias de natureza ética à comissão de ética;
- IX. Divulgar as determinações oriundas dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- X. Ouvir o corpo Médico e propor o aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em toda as dependências do hospital, submetendo-se a apreciação da Direção Geral;
- XI. Assegurar a autonomia profissional, científica, ética e política entre os integrantes do Corpo Médico.

Art. 13º Ao Bloco Cirúrgico compete:

- I. Realizar a desinfecção da sala de cirurgia e dos equipamentos antes e após as realizações das cirurgias;
- II. Manter a sala de cirurgia limpa antes e durante as realizações das cirurgias;
- III. Providenciar os materiais pensos, medicamentos e outros equipamentos ou materiais de acordo com o tipo de cirurgia a ser realizada;
- IV. Dar o apoio e assistência de enfermagem aos médicos e pacientes durante a realização das cirurgias.

Art. 14º Às Unidades Clínicas compete:

- I. Dar assistência integral ao paciente com patologias clínicas;
- II. Realizar exames complementares;
- III. Providenciar ambiente sadio e agradável nas unidades, a fim de facilitar o restabelecimento dos pacientes;
- IV. Registrar fatos e informações que facilitem o diagnóstico e tratamento;

- V. Fazer as prescrições e demais determinações no que se referir aos cuidados com os pacientes;
- VI. Manter registro atualizado da movimentação dos pacientes, fornecendo elementos necessários aos estudos estatísticos do Hospital;
- VII. Manter estoque de medicamentos e materiais suficientes para horas de trabalho;
- VIII. Realizar controles diários e periódicos dos estoques de medicamentos e materiais;
- IX. Manter os equipamentos em boas condições de uso.

Art. 15º Às Unidades de Pediatria compete:

- I. Dar assistência integral à criança com patologias clínicas;
- II. Realizar exames complementares;
- III. Realizar exames complementares;
- IV. Providenciar ambiente sadio e agradável nas unidades, a fim de facilitar o restabelecimento dos pacientes;
- V. Registrar fatos e informações que facilitem o diagnóstico e tratamento;
- VI. Fazer as prescrições e demais determinações no que se referir aos cuidados com os pacientes;
- VII. Manter registro atualizado da movimentação das crianças, fornecendo elementos necessários aos estudos estatísticos do Hospital;
- VIII. Manter estoque de medicamentos e materiais suficientes para horas de trabalho;
- IX. Realizar controles diários e periódicos dos estoques de medicamentos e materiais;
- X. Manter os equipamentos em boas condições de uso.

Art. 16º Às Unidades de Terapia Intensiva compete:

- I. Prestar assistência integral de enfermagem, mantendo o paciente sob vigilância constante, atentando para qualquer sinal de anormalidade, para que possam ser tomadas providências em tempo hábil;
- II. Colaborar com a equipe de docentes e médicos no sentido de informar, detalhadamente, os sintomas observados no paciente, objetivando a definição do diagnóstico, facilidade do tratamento e agilidade da recuperação;
- III. Apoiar as atividades acadêmicas de ensino;
- IV. Manter estoque de medicamentos e materiais suficientes ao atendimento aos pacientes;
- V. Manter os equipamentos em boas condições de uso.

Art. 17º Ao Ambulatório Geral compete:

- I. Prestar assistência a pacientes após alta hospitalar, e apoiar as atividades acadêmicas de ensino;
- II. Recepcionar, orientar e encaminhar para as diversas clínicas especializadas, prestando assistência de enfermagem, cumprindo orientação médica e observando, anotando e transmitindo as reações apresentadas pelos pacientes;
- III. Executar atividades assistenciais ao paciente, ao nível de promoção e proteção da saúde, diagnóstico e recuperação;

- IV. Encaminhar pacientes para consultas especializadas e exames complementares;
- V. Orientar prescrições médicas e tratamentos;
- VI. Manter estoque de medicamentos e materiais suficientes ao atendimento aos pacientes;
- VII. Manter os equipamentos em boas condições de uso.

Art. 18º Ao Serviço de Patologia Clínica compete:

- I. Realizar análises clínicas, solicitadas pelos serviços especializados para os pacientes do Sistema Único de Saúde/SUS e apoiar as atividades acadêmicas das unidades de ensino;
- II. Executar análises clínicas para os pacientes internados e do ambulatório;
- III. Estabelecer racionalmente horários de coleta de material e entrega de resultados, sem prejuízo do atendimento emergencial;
- IV. Responsabilizar-se pela coleta, identificação e encaminhamento do material biológico a ser analisado; centrifugar, realizar dosagens e registrar resultados;
- V. Manter estoque de materiais suficientes ao atendimento aos pacientes
- VI. Manter os equipamentos em boas condições de uso.

Art. 19º Ao Serviço de Imagem compete:

- I. Realizar em tempo hábil os exames de imagem, solicitados por clínicas especializadas;
- II. Realizar exames de imagem solicitados para os pacientes hospitalizados e do ambulatório de egresso;
- III. Promover cursos de treinamento em serviço, orientando e responsabilizando-se pela qualidade dos serviços dos técnicos e a adequada utilização dos equipamentos;
- IV. Programar racionalmente o atendimento normal e o de emergência, tentando neutralizar acúmulos, bem como ociosidade de horários;
- V. Apoiar as atividades de ensino;
- VI. Manter estoque de medicamentos e materiais suficientes ao atendimento aos pacientes;
- VII. Manter os equipamentos em boas condições de uso.

Art. 20º A Unidade de Radiologia Intervencionista compete:

- I. Dar assistência integral ao paciente com necessidades de diagnósticos e/ou intervenções específicas na área da cardiologia intervencionista e angiologia intervencionista nas 24 horas de funcionamento providenciar ambiente sadio e agradável na Unidade, a fim de facilitar o restabelecimento dos pacientes;
- II. Registrar fatos e informações que facilitem o diagnóstico e tratamento;
- III. Fazer as prescrições e demais determinações no que se referir aos cuidados com os pacientes;

- IV. Manter registro atualizado da movimentação dos pacientes, fornecendo elementos necessários aos estudos estatísticos do Hospital;
- V. Manter estoque de medicamentos e materiais suficientes para atendimento ao paciente;
- VI. Manter os equipamentos em boas condições de uso.

Art. 21º Ao Serviço Social compete:

- I. Prestar orientação social aos usuários;
- II. Realizar atendimento individualizado utilizando instrumentos como: entrevista social, parecer social, e visita domiciliar;
- III. Realizar encaminhamentos à rede de instituições de serviços existentes, tais como: conselhos tutelares e de direitos, Delegacias Especializadas, Ministério Público, Secretarias (de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos), CRAS, entre outras;
- IV. Realizar reuniões com grupos de usuários; desenvolver trabalho em conjunto com a equipe interdisciplinar;
- V. Manter articulação com instituições e movimentos sociais; desenvolver pesquisas, projetos, e programas sociais;
- VI. Elaborar, coordenar e realizar palestras, congressos, seminários e cursos voltados aos profissionais e usuários.

Art. 22º Ao Serviço de Fisioterapia compete:

- I. Prestar atendimento fisioterapêutico em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;
- II. Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com produtividade na promoção da saúde baseada nas melhores evidências científicas, além de apoiar e desenvolver atividades de ensino e pesquisa;
- III. Manter os equipamentos em boas condições de uso.

Art. 23º Ao Serviço de Psicologia compete:

- I. Prestar atendimento psicológico em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;
- II. Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com produtividade na promoção da saúde.

Art. 24º - Ao Serviço de Terapia Ocupacional compete:

- I. Prestar atendimento Terapia Ocupacional em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;
- II. Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com produtividade na promoção da saúde.

Art. 25º Ao Serviço de Nutrição e Dietética compete:

- I. Definir, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos pacientes;
- II. Avaliar o estado nutricional dos pacientes; estabelecer a dieta;
- III. Registrar em prontuário a prescrição dietoterápica e evolução nutricional;
- IV. Orientar e supervisionar o preparo, rotulagem, estocagem, distribuição e administração de dietas;
- V. Preparar, fracionamento e distribuição de fórmulas lácteas e dietas enterais;
- VI. Realizar acompanhamento dietético individualizado aos pacientes nas diversas patologias;
- VII. Promover a educação nutricional para pacientes e familiares;
- VIII. Prever e requisitar gêneros não perecíveis (cereais, enlatados, etc.), dietas enterais e materiais de limpeza e descartável ao setor de compras;
- IX. Cotar e comprar gêneros perecíveis (carnes, frios, polpas) e hortifrutigranjeiros;
- X. Apurar; confeccionar e distribuir refeições a pacientes, funcionários e acompanhantes;
- XI. Elaborar dietas especiais (hipossódicas, hipocalóricas, hipolípídicas, isenta de glúten etc.);
- XII. Colaborar na formação de profissionais, por meio de estágios;
- XIII. Viabilizar estudos e pesquisas na área de alimentação e nutrição.

SEÇÃO III

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 26º Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e financeiras;
- II. Coordenar e fiscalizar as atividades dos serviços que lhe são subordinados;
- III. Coordenar e fiscalizar o planejamento, e elaboração e execução da proposta orçamentária da unidade;
- IV. Desenvolver atividades relacionadas com a organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes da área de sua atuação;
- V. Coordenar e fiscalizar o tramite de todos os processos de fornecimento de material ou execução de serviços, desde o protocolo até o pagamento;
- VI. Assinar conjuntamente com o Diretor Geral, empenhos, ordem de serviços e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira do hospital;
- VII. Apresentar semanalmente ao Diretor Geral, ou quando por ele solicitado, a situação financeira da unidade;
- VIII. Organizar, cuidar, propor, e fiscalizar as receitas e os pagamentos das despesas;
- IX. Desenvolver plano de trabalho integrado com demais coordenações;

- X. Planejar, controlar e coordenar a administração das seguintes atividades: recursos humanos, recursos de materiais e administração financeira, controle patrimonial, manutenção, transporte e serviços gerais;
- XI. Analisar e validar a documentação pertinente aos contratos e convênios.

Art. 27º Ao Serviço de Manutenção Geral compete:

- I. Exercer atividades referentes à manutenção, adaptação, recuperação de bens móveis e imóveis, circulação e guarda de documentos;
- II. Supervisionar o controle da utilização dos bens móveis e imóveis do Hospital;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências constantes dos contratos de manutenção firmados pelo Hospital;
- IV. Controlar rigorosamente os prazos de garantia e revisões fornecidos pelos fabricantes de máquinas, equipamentos e veículos, responsabilizando-se pela execução e acompanhamento dos respectivos serviços;
- V. Manter atualizado o cadastro de prestadores de serviço e fornecedores específicos de manutenção;
- VI. Implantar plano de manutenção preventiva e corretiva e de administração patrimonial;
- VII. Monitorar serviços elétricos, hidráulicos e telefônicos; administrar serviços de segurança e limpeza patrimonial.

Art. 28º Ao Serviço de Resíduos Sólidos compete:

- I. Exercer suas atividades visando o controle dos resíduos sólidos gerados na Unidade;
- II. Propor medidas de redução da geração de resíduos sólidos;
- III. Propor e implementar medidas seguras de eliminação ou transformação (reciclagem) dos resíduos sólidos;
- IV. Manter o controle da movimentação interna dos resíduos até a sua saída da Unidade;
- V. Observar o impacto ambiental dos resíduos sólidos gerados pela Unidade;
- VI. Manter-se atualizado quanto a legislação específica.

Art. 29º Ao Serviço de Transporte compete:

- I. Manter controle de todos os veículos a serviço do Hospital, efetuar a programação diária das rotas e serviços a serem executados pelos veículos bem como da escala de serviços de seus condutores;
- II. Providenciar a manutenção e zelo dos veículos bem como a sua limpeza e higiene;
- III. Providenciar a regularização dos mesmos perante o DETRAN;
- IV. Acompanhar e solicitar a renovação dos seguros dos veículos.

Art. 30º Ao Serviço de Higienização/Hotelaria:

- I. Efetuar a limpeza e higiene de todas as dependências do Hospital (piso, paredes, móveis, janelas, portas, banheiros, pias, pátios, corredores, salas de trabalho, blocos cirúrgicos, enfermarias, consultórios, elevadores, etc.);
- II. Efetuar a retirada e condução do lixo hospitalar e não hospitalar até a casa do lixo, observando as normas de segurança;
- III. Utilizar os equipamentos e EPI's determinados e disponibilizados pelo Hospital;
- IV. Efetuar a solicitação e controle de todo material de limpeza utilizado; zelar pelos materiais e equipamentos utilizados;
- V. Efetuar a escala do pessoal de acordo com a necessidade de limpeza e higiene do Hospital.

Art. 31º Ao Setor de Processamento de Roupas compete:

- I. Efetuar a coleta, separação, processamento, confecção, reparo, reforma, fornecimento e distribuição de roupa hospitalar em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação que o Hospital necessita;
- II. Prever o quantitativo de pessoal necessário para execução das atividades do Departamento;
- III. Manter a conferência das roupas e o registro das entradas e das saídas;
- IV. Zelar pela segurança do pessoal exigindo o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI específico ao processamento das roupas;
- V. Receber, conferir e efetuar a guarda do material requisitado e manter o controle dos produtos utilizados registrando o seu consumo;
- VI. Manter zelo quanto à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos e ambiente.

Art. 32º Ao Almoxarifado compete:

- I. Receber, conferir, estocar os materiais e equipamentos adquiridos pelo Hospital;
- II. Distribuir os materiais e equipamentos entre os setores solicitantes;
- III. Efetuar o registro contábil das movimentações de entrada e saída de materiais e equipamentos no estoque do almoxarifado;
- IV. Efetuar a conferência e controle do estoque físico dos materiais e equipamentos através de inventários;
- V. Zelar pela boa condição física e de uso dos materiais e equipamentos em estoque.

Art. 33º Ao Serviço Arquivo Médico compete:

- I. Manter cadastro dos pacientes do Hospital;
- II. Registrar os pacientes novos;
- III. Controlar toda a movimentação de fichas utilizadas pela área médica;
- IV. Organizar mapas, boletins e relatórios necessários, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- V. Pesquisar novas técnicas de arquivo, tendo em vista o aperfeiçoamento do serviço.

Art. 34º Ao Serviço Engenharia Clínica compete:

- I. Manter os equipamentos médicos hospitalares mecânicos, elétricos e eletrônicos em condições técnicas para atender os diversos serviços prestados aos pacientes do Hospital;
- II. Providenciar e controlar os contratos de manutenção técnicas com fornecedores;
- III. Elaborar e manter programação de manutenção das máquinas e equipamentos do hospital;
- IV. Manter controle das máquinas e equipamentos encaminhados para manutenção externa, efetuar a manutenção de máquinas e equipamentos programadas ou eventuais;
- V. Avaliar e emitir parecer técnico sobre as máquinas e equipamentos adquiridos pelo Hospital.

Art. 35º Ao Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial compete:

- I. Manter a guarda das dependências do Hospital zelando pela segurança dos seus bens patrimoniais, de seus funcionários, pacientes e do público em geral;
- II. Manter sob vigilância todos os acessos de funcionários, público e veículos do Hospital permitindo o fluxo apenas dos casos e nos horários determinados pela Diretoria do Hospital;
- III. Efetuar o monitoramento visual das dependências através dos equipamentos eletrônicos disponíveis no Hospital;
- IV. Intervir nas ocorrências identificadas em caso de funcionários levando ao conhecimento da Diretoria do Hospital;
- V. Acionar a segurança pública, nos casos que exijam o tratamento policial;
- VI. Efetuar o relato por escrito das ocorrências e o seu encaminhamento à Direção do Hospital;
- VII. Manter arquivados os relatórios de ocorrências;
- VIII. Efetuar a escala do pessoal de acordo com as necessidades de segurança do Hospital.

Art. 36º Ao Serviço de Informática compete:

- I. O planejamento, fomento e regulamentação das ações de tecnologia da informação do Hospital, direcionadas aos sistemas de informação e informática em saúde, incorporando tecnologias com vistas à disseminação das informações, definição dos padrões para captação operacional das bases de dados dos sistemas desenvolvidos e implantados no âmbito da Instituição, bem como, gerenciar o acervo e manutenção de equipamentos.

Art. 37º Ao Serviço Gerência de Risco compete:

- I. Participar de rede de hospitais em todo o país, capacitados para notificar eventos adversos e queixas técnicas de produtos de saúde no Hospital de atuação;
- II. Manter suas ações voltadas para interagir com as diversas áreas hospitalares;

- III. Divulgar a atuação e abrangência da atividade de gerenciamento de risco do Hospital visando identificar e notificar os eventos adversos ocorridos;
- IV. Encaminhar as informações dos problemas identificados através de relatórios para a ANVISA com a finalidade de subsidiá-la nas ações de regularização desses produtos no mercado, bem como para a Direção do Hospital;
- V. Atuar voltando suas ações sobre os produtos hospitalares classificados em:

TECNOVIGILÂNCIA (materiais e equipamentos médico-hospitalares, Kits diagnósticos, Órtese e Prótese),

FARMACOVIGILÂNCIA (medicamentos e saneantes)

HEMOVIGILÂNCIA (sangue e hemoderivados); observar as seguintes irregularidades:

TECNOVIGILÂNCIA:

- 1. Defeito, falha e problemas (rótulo, fabricação, desenho, embalagem, acabamento, visualização etc.),
- 2. Dificuldade no uso rotineiro,
- 3. Erros induzidos por falha dos produtos,
- 4. Erros devido a (prescrição, falta de treinamento, desconhecimento etc.),

FARMACOVIGILÂNCIA:

- 1. Reação Adversa a medicamentos – RAM,
- 2. Falha terapêutica (Não produz efeito desejado),
- 3. Aspecto do medicamento (precipitação, coloração, corpo estranho etc.),
- 4. Queixa técnica (identificação, validade, embalagem, diluição),
- 5. Erros devido a (prescrição, falta de treinamento, desconhecimento etc.) e

HEMOVIGILÂNCIA:

- 1. Indicação de transfusão,
- 2. Transfusão,
- 3. Incidente Transfusional Imediato (Reações febris e Alérgicas etc.),
- 4. Incidente Transfusional Tardio (Reações Virais e Bacterianas).

Art. 38º Ao Serviço de Faturamento compete:

- I. Preparar e controlar as faturas mensais dos serviços prestados pela Unidade de Saúde aos integrantes do Sistema Único de Saúde/SUS;
- II. Conferir e classificar as notas de despesas realizadas nos diversos setores do Hospital;
- III. Assegurar a regularidade e a legalidade quanto aos recebimentos de valores pelos atendimentos realizados no Hospital e pelo pagamento por serviços prestados;
- IV. Emitir mapas estatísticos e quadros comparativos para avaliação da atividade hospitalar x faturamento;
- V. Organizar e manter arquivos de documentos que contenham valor probatório.

Art. 39º Ao Setor Financeiro compete:

- I. Efetuar o controle, guarda e execução da movimentação dos recursos financeiros do Hospital, efetuar pagamento de fornecedores pessoas físicas e jurídicas, controlar a movimentação das contas bancárias, disponibilizar para os demais setores recursos para pagamentos de pequenas despesas, encaminhar para a contabilização os documentos necessários ao controle financeiro do Hospital.

Art. 40º Ao Setor de Gestão de Pessoas compete:

- I. Promover a gestão de pessoas na Instituição, com excelência, respeito e ética, aplicando políticas e atuando na modernização da gestão de recursos humanos;
- II. Assessorar a Direção do Hospital propondo estratégias e políticas de RH;
- III. Assegurar o cumprimento das premissas básicas estabelecidas para os processos de trabalho inerentes à sua área de atuação;
- IV. Assegurar o provimento, a manutenção e desenvolvimento de pessoas capazes de garantir o cumprimento admissão institucional
- V. Atender aos objetivos e metas de RH definidos e estabelecidos pela Direção do Hospital;
- VI. Instrumentalizar e cooperar na elaboração de programas conjuntos com os demais departamentos, principalmente nas atividades de capacitação e eventos;
- VII. Desenvolver, implantar e manter as ações necessárias aos programas de capacitação, integração e comunicação interna;
- VIII. Coordenar, supervisionar e acompanhar os departamentos responsáveis pelo recrutamento, seleção, treinamento, assistência, integração e gestão de pessoal, bem como, os de segurança e medicina do trabalho;
- IX. Planejar, organizar, controlar e avaliar os objetivos e resultados das equipes de trabalho sob sua subordinação;
- X. Avaliar e analisar as ações e efeitos das atividades de RH definindo diretrizes ao seu aperfeiçoamento;
- XI. Elaborar, controlar e acompanhar o planejamento operacional, tático e financeiro do DRH, avaliando mensalmente o alcance de metas estabelecidas e o cumprimento de suas prioridades;
- XII. Promover políticas permanentes de melhoria da qualidade de vida e valorização dos funcionários;
- XIII. Analisar propostas das áreas que integram sua estrutura organizacional, referentes à implantação de projetos inovadores que propiciem a melhoria dos processos de trabalho e o alcance dos resultados esperados e viabilizar sua aprovação junto a Direção do Hospital;
- XIV. Analisar projeções e estimativas em relação ao custo da concessão de direitos e vantagens dos funcionários e avaliar sua repercussão financeira, subsidiando decisões;
- XV. Assegurar a permanente atualização da padronização de processos de trabalho no âmbito do Departamento, com vistas ao alcance dos resultados esperados;
- XVI. Propor, participar e colaborar com as ações de Humanização.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 41º - A Coordenação de Ensino e Pesquisa compete:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes ao ensino e pesquisa;
- II. Assistir ao Diretor Geral nos assuntos de sua competência;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislações aplicáveis à Residência Médica;
- IV. Articular-se com instituições de ensino e órgãos congêneres tendo em vista a melhoria qualitativa do ensino ministrado no Hospital;
- V. Avaliar o ensino ministrado no Hospital;
- VI. Supervisionar e acompanhar o processo de publicações e documentos de divulgação científica;
- VII. Propor as diretrizes, prioridades e estratégias fundamentais das respectivas áreas;
- VIII. Elaborar o programa anual de trabalho a ser desenvolvido;
- IX. Promover e incentivar o desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- X. Coordenar e avaliar o desempenho das atividades programadas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislações aplicáveis à Residência Médica;
- XII. Providenciar a elaboração das escalas de plantão para os médicos residentes;
- XIII. Orientar e supervisionar as atividades dos médicos residentes;
- XIV. Reunir-se periodicamente com os residentes, tendo em vista a consecução dos objetivos da Residência Médica;
- XV. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo Programa de Residência Médica;
- XVI. Providenciar os recursos didáticos necessários ao ensino ministrado no Hospital;
- XVII. Formular e acompanhar o Programa de Cursos de Pós-Graduação;
- XVIII. Formular e acompanhar o Programa de Educação Continuada;
- XIX. Formular e acompanhar o Programa de Reuniões Científicas e Clínica;

- XX. Supervisionar as atividades de Biblioteca, mantendo entendimentos com órgãos congêneres, editoras e instituições outras, o intercâmbio de publicações e à aquisição de material bibliográfico e técnico científico;
- XXI. Velar pelas necessidades de aquisição de livros e publicações especializadas e de interesse do Complexo Hospitalar e de Ensino;
- XXII. Supervisionar e acompanhar o processo de publicações e documentos de divulgação científica;
- XXIII. Consolidar os planos de trabalho elaborados pelos Setores Operacionais;
- XXIV. Analisar e posicionar-se face aos protocolos de investigações apresentados, incluindo os interesses e possibilidades institucionais e os aspectos éticos envolvidos nas propostas apresentadas;
- XXV. Desenvolver contatos formais com outras instituições para o estabelecimento de estudos colaborativos ou de apoio material, técnico e financeiro;
- XXVI. Providenciar a divulgação das pesquisas realizadas.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Art. 42º À Coordenação de Enfermagem compete:

- I. Coordenar as atividades esterilização de material e roupas e as atividades próprias de enfermagem, visando ao restabelecimento da saúde do paciente, em todas as unidades do Hospital;
- II. Suprir os recursos humanos necessários a realização dos serviços de enfermagem no Hospital;
- III. Elaborar a escala do pessoal subordinado;
- IV. Promover e acompanhar programas de treinamento de atualização de conhecimentos para o pessoal subordinado;
- V. Manter controle da execução das atividades técnicas e administrativas;
- VI. Manter controle da execução das prescrições médicas e demais determinações do corpo clínico, no que se refere ao cuidado dos pacientes;
- VII. Manter controle da execução da assistência ao paciente em tudo que seja indispensável ao seu conforto físico e espiritual;
- VIII. Fazer com que se mantenha em perfeitas condições todos os equipamentos das salas cirúrgicas;
- IX. Orientar quanto ao controle do estoque de medicamentos e materiais suficientes para atendimento ao paciente.

Art. 43º À Central de Materiais e Esterilização - CME compete:

- I. Realizar a esterilização e desinfecção dos materiais não descartáveis de uso nas clínicas médicas e blocos cirúrgicos do Hospital de acordo com as recomendações técnicas;
- II. Providenciar o reabastecimento das áreas usuárias entregando o material processado na quantidade e especificação necessárias;
- III. Elaborar escalas do pessoal de acordo com a necessidade do Hospital;
- IV. Providenciar os produtos químicos necessários à atividade da Central;
- V. Zelar pelos equipamentos utilizados na esterilização dos materiais.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA

Art. 44º A Coordenação de Farmácia compete:

- I. Coordenar as atividades e equipe de trabalho; responder tecnicamente pela farmácia da unidade;
- II. Manter o controle de estoque, sugerindo compra, garantindo a correta recepção, armazenagem e distribuição de medicamentos e correlatos;
- III. Planejar, organizar e dirigir os serviços da farmácia observando as leis e diretrizes da gestão;
- IV. Fiscalizar o consumo e esclarecer por eventuais excessos;
- V. Zelar pela eficácia dos serviços da farmácia;
- VI. Levantar e monitorar os resultados dos indicadores do setor tomando as ações de melhoria cabíveis;
- VII. Garantir a rastreabilidade dos materiais e medicamentos;
- VIII. Manter atualizado o certificado de regularidade farmacêutica junto ao conselho de classe;
- IX. Respeitar e conhecer os instrumentos normativos do setor como instruções de trabalho, contrato de interação de processos, políticas da instituição e outros que venham ser determinados;
- X. Executar outras tarefas correlatas a área.

SEÇÃO VII

CONTROLADOR INTERNO

Art. 45º Ao Controlador Interno, compete:

- I. Acompanhar a implementação de melhorias de processos das recomendações do órgão de controle interno e externo;
- II. Estabelecer novas diretrizes de controle interno, quando necessário;
- III. Gerenciar grupos de trabalho de diversos temáticos compostos por colaboradores de diversas áreas administrativas;
- IV. Participar da revisão periódica dos controles e demais procedimentos operacionais;
- V. Zelar pelo cumprimento e atualização do Código de Ética e do Regimento Interno;
- VI. Colaborar para manter todos os colaboradores informados de suas responsabilidades, missão da empresa e diretrizes estratégicas;
- VII. Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- VIII. Emitir relatórios que reflitam os resultados das avaliações e controles efetuados sobre as informações administrativas e operacionais.

SEÇÃO VIII

COMUM A TODAS AS DIREÇÕES/COORDENAÇÕES

Art. 46º Atribuições comuns a todas as Direções/Coordenações, respeitando suas áreas de atuação:

- I. Apresentar relatórios sobre os serviços executados pelo órgão que dirige;
- II. Controlar frequência diária de seus subordinados;
- III. Decidir sobre pedidos de abono e faltas justificadas ao serviço;
- IV. Conceder e gozo de férias aos seus subordinados seguindo a escala préestabelecida;
- V. Solicitar material de consumo e permanente necessário a sua coordenação;
- VI. Fazer cumprir as normas legais e reguladoras, as decisões dos órgãos superiores, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades hierarquicamente superiores;
- VII. Repassar aos seus subordinados a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII. Favorecer e estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;
- IX. Emitir determinações necessárias a manutenção da regularidade dos serviços;
- X. Promover ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XI. Realizar avaliação de desempenho dos subordinados.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º As normas da unidade devem ser seguidas por todos os pacientes no âmbito do Hospital.

Art. 48º Os membros do corpo clínico e administrativo só podem fornecer certidões ou declaração usando o nome da instituição com prévia autorização do Diretor Geral.

Art. 49º A coordenação de enfermagem, responderá pelos problemas médicos e administrativo na ausência do Diretor Geral e Diretor técnico.

Art. 50º Toda a equipe de funcionários do Hospital ficará subordinada ao presente regimento, devendo:

- I. Cumprir suas escalas de serviços,
- II. Permanecer no seu posto de trabalho, se ausentando apenas com autorização da sua chefia imediata;
- III. Respeitar e tratar com urbanidade seus colegas de trabalho, superiores, pacientes e usuários do Hospital.

Art. 51º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvindo o gestor do contrato de gestão.

Art. 52º Revogam-se as disposições em contrário.